



ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

LEI Nº 1.105/2009

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Cria parágrafos no artigo 4º da Lei Municipal nº 1052/2009, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, Prefeita Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Ficam criados parágrafos no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.052/2009, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas e permite seu parcelamento e alienação, com a seguinte redação:

Art. 4º omissis

§ 1º – Os proprietários de imóveis edificados anteriormente a esta lei terão o prazo de 18 (dezoito) meses para se adequarem, sem prejuízo à emissão dos respectivos alvarás de funcionamento.

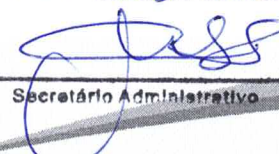
§ 2º – As empresas que funcionam em imóveis locados não serão responsáveis pela iniciativa de desafetação, parcelamento e alienação do imóvel.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 28/12/09


Secretário Administrativo